

( ) Deferida ( ) Indeferida

2ª etapa: Prova objetiva

( ) Deferida ( ) Indeferida

3ª etapa: Avaliação psicológica

( ) Deferida ( ) Indeferida

4ª etapa: Escolha

( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivo do indeferimento:

Paranatinga/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura Presidente CMDCA Ass. Presidente Comissão Especial

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 103 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 103 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para pagamento por indenização das despesas do aniversário do Município do ano de 2023, composta pelos seguintes membros:

**VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA – Presidente. FERNANDA CRISTINA DE MELO - Secretária. PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Membro.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de março de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 102 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 102 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento a pessoa jurídica CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA – CASA DE APOIO VIDA CUIABÁ referente a prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições com atendimento 24 horas, para paciente em tratamento de saúde, composta pelos seguintes membros:

**DENI MARTINS BORGES – Presidente. FERNANDA CRISTINA DE MELO - Secretária. LIVIA MARIA GOMES BORGES SCHEFFLER - Membro.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de março de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2710/2024.**

**LEI Nº 2710/2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL - RGA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição da perda salarial aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 035/2003 e os servidores regidos pela Lei n. 533/2008, sendo 5% (cinco por cento) referente a parte do RGA (reajuste geral anual) do exercício 2022, sobre o vencimento base dos servidores efetivos que se dará a partir de abril 2024.

**Parágrafo Único** -- Em relação a categoria de Agente Comunitário de Saúde -- ACS e Agente de Combate a Endemias -- ACE, a Decisão Normativa n. 07/2023 -- TCE no artigo 7º, parágrafo único, define que se necessário, será deduzido do percentual de RGA o reajuste do piso salarial nacional, de forma a não gerar uma revisão diferenciada a essas categorias.

Art. 7º Os gestores deverão assegurar que a revisão geral anual, quando houver, deverá ser destinada também aos ACS e ACE. Parágrafo único. Se necessário, será deduzido do percentual de RGA o reajuste do piso salarial nacional, de forma a não gerar uma revisão diferenciada a essas categorias.

**Artigo 2º** - O anexo da Lei n.º 035/2003 e anexo da Lei n.º 533/2008 que trata as tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo, passam a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**ADESÃO A ARP N° 01/2024**

Adesão a Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO N° 040/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através do pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 207/2023, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO N° 040/2023, realizado pelo órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social, Administração, Saúde, Transportes, Finanças, Obras e Serviços Urbanos em atendimento das demandas do Município de Paranatinga/MT.

FORNECEDOR: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - CNPJ: 09.179.444/0001-00.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 3.640.806,87 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

Paranatinga – MT, em 27 de março de 2024.

Devenilson da Silva.

Pregoeiro.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**LEI N° 2709/2024**

**LEI N° 2709/2024**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUMENTO SALARIAL PARA O CARGO DE 1º GRAU INCOMPLETO E 1º GRAU COMPLETO DO ANEXO VI DA TABELA DE VENCIMENTO DA LEI 035/2003 E ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI N° 533/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**O PREFEITO DE PARANATINGA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATINGA/MT APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial para os cargos de **1º GRAU INCOMPLETO** - Agente De Campo Santo, Agente De Limpeza Pública I (Gari), Agente De Limpeza Pública II (Coletor De Lixo), Agente De Serviços Gerais, Vigia, Agente de Mão de Obra Pesada, Costureira, Jardineiro e Office Boy, bem como aos cargos de **1º GRAU COMPLETO** - Agente Fiscalização De Obras, Agente De Fiscalização De Posturas, Agente De Saúde Pública, Instrutor De Danças Folclóricas, Contemporâneas E Artes Cênicas, junto ao quadro geral de pessoal do Poder Executivo, Anexo VI da Tabela de Vencimentos da Lei nº 035 de 19 de dezembro de 2003. E aumento salarial para os cargos de Apoio Administrativo Educacional I – Nutrição Escolar (Merendeira - O), Manutenção de Infraestrutura (Agente De Serviços Gerais, Vigia e Recepcionista), e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, Anexo IV, da Lei 533 de 16 de dezembro de 2008 - Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT.

**§ 1º** - O aumento salarial será na ordem de **32% sobre o salário** base dos cargos de **1º GRAU INCOMPLETO** - Agente De Campo Santo, Agente De Limpeza Pública I (Gari), Agente De Limpeza Pública II (Coletor De Lixo), Agente De Serviços Gerais, Vigia, Agente de Mão de Obra Pesada, Costureira, Jardineiro e Office Boy, bem como aos cargos de **1º GRAU COMPLETO** - Agente Fiscalização De Obras, Agente De Fiscalização De Posturas, Agente De Saúde Pública, Instrutor De Danças Folclóricas, Contemporâneas E Artes Cênicas.

**§ 2º** - O aumento salarial será na ordem de **32% sobre o salário** base dos cargos de Apoio Administrativo Educacional I – Nutrição Escolar (Merendeira - O), Manutenção de Infraestrutura (Agente De Serviços Gerais, Vigia e Recepcionista), e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI.

**Art. 2º.** O Anexo VI da Tabela de Vencimentos da Lei nº 035 de 19 de dezembro de 2003 e Anexo IV, da Lei 533 de 16 de dezembro de 2008 - atualizadas nos termos da Lei n. 2496 de 24 de março de 2023 em relação aos cargos passa a ter a redação do anexo I.

**Art. 3º.** Ficam garantidos aos servidores ocupantes do cargo previsto no artigo antecedente, todos os direitos previstos na legislação Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 27 de março de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**ANEXO - LEI N° 2710/2024**

**ANEXO - LEI N° 2710/2024**

**5% (CINCO PORCENTO) DE REAJUSTE**

**ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS – LEI N° 035/2003**

1º GRAU INCOMPLETO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Agente De Campo Santo, Agente De Limpeza Pública I (Gari), Agente De Limpeza Pública II (Coletor De Lixo), Agente De Serviços Gerais, Vigia, Agente de Mão de Obra Pesada, Costureira, Jardineiro e Office Boy	A	1.592,10	1.671,71	1.755,30	1.843,06	1.935,21	2.031,97	2.133,57	2.240,25	2.352,26	2.469,88
	B	1.751,31	1.838,88	1.930,82	2.027,37	2.128,73	2.235,17	2.346,93	2.464,28	2.587,49	2.716,86
	C	1.926,45	2.022,77	2.123,91	2.230,10	2.341,61	2.458,69	2.581,62	2.710,70	2.846,24	2.988,55